PREFEITURA MUNICÍPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 240/09
Folha 002
Assinatura

Ofício nº. 219 /GP/09 **Em 03 de julho de 2009**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 1309 de 03 de julho de 2009, Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com Associação de Produtores Rurais São Matheus Ajuda Mutua - APRUSMAM, CNPJ 63.789.192/0001-87, e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência especial, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 320
Recebido em 06.07.09
Às 10:25 Horas

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA MUNICÍPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 240/09
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM Nº. 64

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº.1309 de julho de 2009, que Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a Associação de Produtores Rurais São Matheus Ajuda Mutua - APRUSMAM, CNPJ 63.789.192/0001-87, e dá outras providências, para que seja submetida de Regime Especial de Urgência à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende a presente matéria regularizar a situação atual dos repasses financeiros feitos a entidades sem fins lucrativos.

Impera dizer aos Senhores Vereadores, que é necessária autorização legislativa específica para firma convênio com a entidade, nos termos do art. 19 da Lei n°. 1.357, de 15 de junho de 2008 – LDO.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 01 de julho de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICÍPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 240/09
Folha 004
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 1309 **DE** 03 **DE JULHO DE 2009.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO MATHEUS AJUDA MUTUA - APRUSMAM."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, RO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), com a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS SÃO MATHEUS AJUDA MUTUA - APRUSMAM, CNPJ 63.789.192/0001-87, para realização do II CAMPEONATO DE FUTEBOL SOCIETY no km 12 da Linha 22, no Município de Ouro Preto do Oeste, previsto para inicio dia 24 de julho de 2009 e termino dia 26 de setembro de 2009.

Parágrafo Único. Os recursos a serem repassados a entidade, para fins previstos neste artigo, cobrirão despesas com: Material de Consumo, Premiação e outros.

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão à conta de dotação própria, Programação 27.812.0020.2.032000, Elemento de Despesas 3.3.50.39.00, Cód. Reduzido 1097.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 03 de julho de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO Abst. 02
Quorum 08 Favor 06 Contra —
Sessão Extraordinária Horas 21:15
Em 06 de 07 de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO Abst. 01
Quorum 08 Favor 07 Contra —
Sessão Extraordinária Horas 22:10
Em 06 de 07 de 2009.

PREFEITURA MUNICÍPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 240/09
Folha 005
Assinatura

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a prerrogativa do Art. 19 da Lei Municipal nº. 1.357, de 15 de junho de 2008 – LDO, no qual ser necessário autorização legislativa específica para firma convênio, ser uns dos requisitos principais para celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos, justificamos que o presente convênio visa atender a Associação de Produtores Rurais São Matheus Ajuda Mutua - APRUSMAM no II CAMPEONATO DE FUTEBOL SOCIETY.

O II CAMPEONATO DE FUTEBOL SOCIETY constitui-se em instrumento de suma importância, por promover o Esporte "Paixão Nacional" em nosso Município e ao mesmo tempo pode ser considerada uma ação de Estado, voltada para a integração social, pelo seu caráter motivador e aglutinador de multidão e que o mesmo despertará a nossa população o incentivo a pratica de atividade física e esportiva.

.

Ouro Preto do Oeste, em 01 de julho de 2009.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 240/08
Folha 006
Proc. 134/08
Folha 110
Assinatura

LEI Nº 1.357 DE 15 DE JULHO DE 2008.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, Estado Rondônia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L

E

I

Art. 1º O Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 184/08
Folha 114
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 240/09
Folha 007
Assinatura

do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 15. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 16. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 17. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 20. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n° 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 21. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 136
Folha 008
Assinatura

Órgão / Unidade Orçamentária / Programa / Objetivo / Ação / Produto	*Unidade de Medida*	*Meta Física*

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROGRAMA: 001- Apoio Administrativo
OBJETIVO: Prover os órgãos do município dos meios administrativos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais Pessoal remunerado	%	100
Administração da unidade Unidade administrada	Unidades	01
Aquisição de Kits de Informática p/Setores Contábil e Escrituração Pedagógica Educacional	Unidades	04
Implantação de Programas(informatização) nos setores Contábil e Pedagógicos da Semece	Unidades	02
Contratação de Serviços de Assessoria de Informática de Programas Educacional	Unidades	01
Equipamentação da SEMECE	Unidades	01
Implantação e manutenção do Conselho Municipal de Educação	Unidades	01
Instalação e Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Unidades	01

PROGRAMA: 005 - Gestão da Política de Recursos Humanos
OBJETIVO: Assegurar a execução de ações voltadas para a política de desenvolvimento de recursos humanos

Capacitação de servidores públicos municipais Capacitação oferecida	%	50

PROGRAMA: 009 - Ações Judiciais
OBJETIVO: Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais

Custear despesas decorrentes de sentenças judiciais. Pagamento das ações	*%*	*100*

PROGRAMA: 007 - Assistência Médico-Hospitalar
OBJETIVO: Proporcionar atendimento hospitalar, ambulatorial e odontológico previsto em lei

Atendimento hospitalar, laboratorial e ambulatorial Convênio asmopam	Convênio	01

PROGRAMA: 014 - Construção, Reforma E Ampliação dos Prédios da Semece
OBJETIVO:reformar o espaço físico do prédio da SEMECE.

Reforma e ampliação das unidades do sistema municipal de ensino Unidades atendidas	m^2	94

PROGRAMA: 015 - Desenvolvimento da Educação Infantil
OBJETIVO: Desenvolver a educação infantil

Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais Pessoal remunerado	%	100
Aquisição de gêneros alimentícios para confecção da merenda escolar para os alunos da educação infantil Alunos atendidos	%	100
Assessoramento e monitoramento das unidades de educação infantil Unidades assistidas	%	100

Braz Resende
Prefeito

Adenise Regina Barcelos
Sec. Mun. de Planej. e Fazenda
Port. nº 5841 de 09/08/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 184/08
Folha 137
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 240/08
Folha 009
Assinatura

Capacitação de profissionais atuantes na educação infantil Capacitação oferecida	Capacitação	02
Estruturação dos espaços educativos destinados à educação infantil Alunos atendidos	%	100
Promover a formação continuada de professores da pré-escola Professores atendidos	%	30
Aquisição de material didático para alunos da educação infantil Material adquirido	%	90
Aquisição de parques infantis para atender os alunos de educação infantil Escolas atendidas	Unidades	04
Reforma e Ampliação dos prédios das Creches e Pré-Escolas	Unidades	02
Construção de poços Semi-Artesianos nas escolas	Unidades	02
Equipamentação das Creches e Pré-Escola Kits de Informática	Unidades	03
Construção de Parques nas Creches e Pré-Escolas	Unidades	04
Equipamentação das salas de aulas e outros ambientes escolares	Unidades	01

PROGRAMA: 016 - Desenvolvimento do Ensino Especial
OBJETIVO: Atender alunos do ensino especial, deficientes visuais, mentais, portadores de múltiplas deficiências

Manutenção com Convênio com a SOCIEDADE PESTALOZZI Repasse de recursos financeiros e humanos	Convênio	01
Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos específicos Material adquirido	%	100
Capacitação de professores e outros profissionais visando a inclusão de especiais na educação regular Cursos e treinamento	Professores	20

PROGRAMA: 017 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
OBJETIVO: promover a melhoria do atendimento à clientela do ensino fundamental

Construção da Escola Bela Vista	Unidades	01
Implantação da Horta Escolar Hortas Implantadas	Unidades	05
Implantação da Higiene Bucal Escolar	Unidades	01
Implantação de Sala de Aulas	Unidades	01
Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais Pessoal remunerado	%	100
Aquisição de gêneros alimentícios para confecção da merenda escolar para os alunos do ensino fundamental Alunos atendidos	%	100
Aquisição de material de consumo Material adquirido	%	100
Aquisição de material didático para alunos do ensino fundamental Material adquirido	%	100
Manutenção do Transporte Escolar Contratação de empresa e/ou Convênios com Associações	%	100
Aquisição de material de higiene bucal e prevenção à cárie no atendimento a alunos da rede municipal de ensino Alunos atendidos	%	100
Aquisição de material esportivo para escolas da rede municipal Escolas beneficiadas	Escola	03
Aquisição de mobiliário e equipamentos para as escolas da rede municipal Escolas atendidas	Escola	03
Aquisição de Veículos	Unidades	01
Aquisição de uniformes escolares para alunos do ensino fundamental Alunos Atendidos	%	100

Adenise Regina Barcelos

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 184/08
Folha 138
Assinatura

Aquisição e distribuição de kit de primeiros socorros às escolas da rede municipal de ensino Escolas Atendidas	Unidade	03
Aquisição de Kits de informática para equipar as Escolas do Ensino Fundamental Equipamentos	Unidades	01
Aquisição de Acervo bibliotecário para as EMEFS	Unidades	02
Implantação de Laboratório de Informática	Unidades	02
Atendimento a alunos com deficiência visual Alunos atendidos	%	100
Capacitação de docentes atuantes no ensino fundamental Capacitação oferecida	%	100
Capacitação de pessoal de apoio e técnico-administrativo Capacitação oferecida	%	100
Elaboração e impressão de formulários para escrituração escolar Formulários confeccionados	%	100
Implementação do plano de desenvolvimento das escolas Escolas beneficiadas	Escola	08
Implementação do programa de informática na escola Escolas beneficiadas	Escola	08
Implementação nos currículos escolares do programa de educação ambiental Alunos beneficiados	%	100
Inclusão de escolas nos programas de parceria institucional com o FUNDESCOLA Escolas incluídas	Escola	04
Realização de atendimento médico a alunos portadores de necessidades especiais Alunos atendidos	%	100
Realização de festivais Festivais realizados	Festival	01
Reforma e Ampliação a EMEF Augusto dos Anjos	M^2	138,95
Reforma e Ampliação da EMEF Cristóvão Colombo	Unidades	01
Construção de 1 Cozinha 1 Deposito 1 sala de administração 1 Refeitório, 4 salas de aula na Maracatiara	Unidades	01
Construção de poços Semi-Artesianos nas Escolas	Unidades	02
Construção de Quadra Coberta na EMEF Beijamim Constant e Fernando Azevedo	Unidades	02
Construção da Escola Pinheiro Machado	Unidades	01

PROGRAMA: 018 - Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
OBJETIVO: promover a melhoria do atendimento aos jovens e adultos na rede municipal de ensino.

Aquisição de material de consumo Material adquirido	%	100
Aquisição de material didático para atender alunos da educação de jovens e adultos Alunos atendidos	%	100
Capacitação de professores para educação de jovens e adultos Capacitação oferecida capacitação	%	100
Contratação de docentes temporários para educação de jovens e adultos Programa Atendido	%	100

PROGRAMA: 019 - Produção e Difusão Cultural
OBJETIVO: Difundir, promover, apoiar e garantir as manifestações culturais

Braz Resende

Adenise Regina Barcelos
Sec. Mun. de Planej. e Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 184/08
Folha 139
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 240/08
Folha 011
Assinatura

Edição de livros de artistas regionais Livros editados	Livros	02
Festival de música e teatro Festivais realizados	Unidade	02
Implantação com Construção e Equipamentos da Biblioteca Municipal Implantação/Construção/Equipamentação	Unidade	01
Construção de sala de cinema. Oferecer opção de lazer, e cultura aos munícipes de Ouro Preto do Oeste Construção e equipamentação da Sala de Cinema	Unidade	01
Equipamentação Sala da Cultura	Unidade	01
Aquisição de kits de informática, composta por (computador+impressora). Aquisição de Kit Informática	Unidade	01
Aquisição de Veiculo Utilitários tipo Perua Aquisição de Veículos	Unidade	01
Melhorar a fanfarra, com instrumentos para atender as necessidades festivais do município. Aquisição de Instrumentos para Fanfarra	Unidade	01
Realização de festas comemorativas Carnaouro (carnaval) e MICAOURO (Aniversário da Cidade) Festas comemorativas em Rondominas	Unidade Unidade	02 02
Festival de música e teatro Festivais realizados nos finais de semana na Praça da Liberdade	%	100
Apresentação de artistas e artesanatos regionais Apresentação realizadas	Unidade	04
Ministrar cursos de artes plásticas e artesanato Cursos	Unidade	06
Teatro em parceria com as Secretaria de Ação Social e Escolas Municipais Peças teatrais em datas comemorativas	%	100
Edificação do Teatro Municipal Complemento do Teatro Municipal	Unidade	01
Equipamentação do Teatro Municipal com: mobília, mídia, som e iluminação, decoração... Equipamentação do Teatro Municipal	Unidade	01
Aquisição de equipamentos musicais Contratação de pessoal para ministrar aulas de Música	Unidade	01
Adquirir acervos bibliográficos Acervo Bibliotecário (livros, enciclopédia)	Unidade	15

PROGRAMA: 020 - Esportes Direito de Todo
OBJETIVO: Promover eventos esportivos

Remuneração de pessoal ativo e encargos sociais Pessoal remunerado	%	100
Campanhas esportivas Campanhas realizadas	Unidade	03
Realização de eventos sócio-cultural, esportivo e de lazer Eventos realizados Jeop e Futebol	Unidade	04
Manutenção de quadras poliesportivos campo do incra Quadras poliesportivos e campo	Unidade	04
Realizar copas infantis, juvenis nas diversas modalidades esportivas, campeonatos nos diversos setores da nossa sociedade, campeonatos municipais nas diversas modalidades esportivas Eventos realizados	Unidade	03
Promover atividades educativas, esportivas, culturais, recreativas em quadras esportiva Atividades desenvolvidas	Unidade	03

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 184/09
Folha 140
Assinatura

Conscientizar através de campanhas a comunidade da importância da atividade física, esportiva e recreativa em todas as faixas etárias Campanhas	Unidade	02
Construir quadras de areia com Parceria das Associações Rurais e de Pais e Professores criando opção de lazer para a população carente da zona rural e urbana. Construção de Quadras de areia.	Unidade	02
Construir campos societys com parcerias das Associações Rurais Construção de Quadra Society	Unidade	03
Construir quadra poliesportiva na localidade de Bairros Carente, como Industrial e Novo Estado, criando opção e lazer para a população carente. Construção de Quadra Poli Esportiva	Unidade	01
Oferecer condições de lazer e pratica de esporte de diminuir o índice de violência 7e criminalidade Iluminação de Campos Esportivos na área urbana e rural	Unidade	06

Braz Resende
Prefeito

Adenise Regina Barcelos
Sec. Mun. de Planej. e Fazenda
Port. nº 5841 de 08/08/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 240/09
Folha 013
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 240/04
Folha 013

LEI Nº 1123 /05

DE 14 DE SETEMBRO DE 2005.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DISPOR SOBRE POLÍTICAS DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E LAZER NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE, CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito silenciou-se, cabendo ao Presidente nos termos do art. 42, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 23, II, "b" do Regimento Interno promulgar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, a dispor, no âmbito territorial municipal, com a devida competência de prestar apoio e incentivar a todas as vertentes do Esporte Amador e Lazer, com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e de sua integração social, intelectual e cultural.

Parágrafo único. Fica ainda, por esta Lei, instituído o CMEL – Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º A Política Municipal de Esportes e Lazer será gerida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura e através de seus Departamentos, e doravante em consonância com as disposições do órgão consultivo e deliberativo, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º O CMEL – Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto de 25 (vinte e cinco) membros, sendo 06 (seis) representantes do Município, indicados pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, e 19 (dezenove) indicados pela sociedade civil organizada, a saber:

I - representantes Governamentais:

a) 01 representante da Câmara Municipal;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esportes;

c) 01 representante do Gabinete do Prefeito;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 240/09
Folha 014
Assinatura

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

II - representantes Não - Governamentais:

a) 06 representante da Liga Desportiva Ouropretense;

b) 01 representante da Associação de Vôo Livre;

c) 01 representante dos capoeiristas;

d) 01 representante dos ciclistas ou entidade representativa;

e) 01 representante dos motociclistas ou entidade representativa;

f) 01 representante dos Clubes de Serviços;

g) 01 representante do Clube de Rodeios ou Cavaleiro;

h) 01 representante da Associação da Policia Militar e Corpo de Bombeiros;

i) 01 representante das Associações dos Produtores Rurais no Município;

j) 01 representante comunitário do distrito de Rondominas;

k) 01 representante da ACIOP – Associação Comercial e Industrial de Ouro Preto do Oeste.

l) 03 representantes do Judô, Taekwondo e Karate."

§ 2º A escolha dos representantes da sociedade civil se dará em assembléia geral das entidades ou associações relacionadas existentes no Município, legalmente constituídas e em dia com suas obrigações estatutárias, convocadas pelo Departamento Municipal de Esportes;

§ 3º As entidades com assento no Conselho, farão encaminhamento do nome do membro titular eleito bem como de um suplente através de ofício e cópia da ata do evento;

§ 4º O suplente tomará posse no conselho, com direito a voto, quando apresentar com antecedência mínima de 02 (duas) horas, antes do início da reunião, a justificativa pela ausência do seu titular;

§ 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por apenas mais um mandato consecutivo;

§ 6º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria de seus membros, na proporção de 50% + 01 (Cinqüenta por cento mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas);

§ 7º Para as reuniões ordinárias a comissão executiva publicará calendário anual de reuniões constando data, local e horário.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 240/09
Folha 015
Assinatura

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - garantir a publicidade e a transparência em todas as suas atividades, mantendo a população informada sobre as suas decisões;

II - promover audiências públicas destinadas a estabelecer as prioridades e deliberando sobre

a) a composição do PME - Plano Municipal de Esporte e Lazer, cujo qual constará às atividades do calendário anual de eventos no Município;

b) decidir sobre o percentual orçamentário necessário à execução através de planilhas e previsão dos custos das atividades no Município;

c) oficiar ao chefe do Executivo e ao Legislativo com prazo suficiente, sobre as despesas previstas para cada exercício subseqüente, para inclusão na Lei Orçamentária Anual;

III - gerir o Fundo Municipal de Esportes e Lazer, previsto no art. 9º desta Lei, avaliando técnica e financeiramente projetos públicos e particulares mantidos por recursos públicos, ou oriundos da iniciativa privada, fruto de incentivos fiscais da Fazenda Pública Municipal;

IV - desenvolver estudos, projetos, seminários, debates e pesquisas visando descobrir as potencialidades com as atividades esportivas no Município;

V - promover intercâmbio cultural e esportivo junto às instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, buscar através de convênios, recursos extra-orçamentários para implementar suas atividades;

VI - prestar contas semestralmente à sociedade, publicando relatório das atividades na Imprensa local e regional, e participando de sessão conjunta das comissões permanentes de Educação e de Orçamento da Câmara Municipal, especialmente convocadas para este fim;

VII - elaborar seu Regimento Interno, e para cada gestão seguinte proceder a eleição dos seus membros diretivos, suficientes e capazes de executar as deliberações do Conselho;

VIII – as reuniões do Conselho deverão ser presididas pelo Presidente da Comissão Executiva ou por quem este designar a função de fazê-la.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 240/09
Folha 016
Assinatura

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer além dos dispositivos contido no § 6º do Art. 2º desta lei, reunir-se-á também quando houver convocação por organismo oficial e por interesse de social.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer, eleger uma CE – Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros, assim discriminados:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente

III - Secretário-Geral;

IV – Tesoureiro;

V- Diretor de Eventos.

Art. 6º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal:

I - após a nomeação do Conselho, por ato do Executivo municipal, publicar através de resolução:

a) composição da Comissão Executiva e da Sub – Comissão de Avaliação, eleitas entre os membros do Conselho;

b) calendário de reuniões da Comissão Executiva;

c) outros pertinentes ao funcionamento do Conselho.

II - convocar e dirigir as reuniões da Comissão Executiva, bem como das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

III - cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

IV - deliberar, nos casos de urgência, ad referendum da Comissão Municipal de Esportes e Lazer;

V - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;

VI - acatar e analisar as sugestões, ofícios e denuncias quando devidamente subscritas por seus signatários.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer serão publicamente reconhecidos como prestadores de relevantes serviços à comunidade, não percebendo qualquer remuneração seja a título de salário ou gratificação.

§ 2º As despesas decorrentes de deslocamento, alimentação e hospedagem dos

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 240/09
Folha 017
Assinatura

Plano Municipal de Esporte e Lazer, ou ainda quando atendendo a convite de organizações a fim, serão custeadas pelo Município mediante apresentação de notas de comprovação das despesas, devendo para isso haver disponibilidade financeira para realização do evento.

Art. 7º Formar-se-á dentre os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer uma Sub – Comissão de Avaliação de Projetos, composto por 03 (três) membros, com caráter permanente, objetivando:

a) auxiliar na elaboração de projetos e proposição

b) adoção de medidas que visem contribuir para a concretização das políticas do esporte;

c) auxiliar de forma técnica e objetiva a Comissão Executiva;

d) buscar inter-relações com parceiros em potencial para desenvolvimento das políticas.

e) fiscalização dos atos e das relações entre os organismos no que refere as políticas.

§ 1º A Sub - Comissão de Avaliação referida no caput deste Art. será formada por membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, não devendo integra a esta, os membros da Comissão Executiva.

§ 2º Toda a prestação de contas e publicações a serem realizadas pela Comissão Executiva deverá preceder de prévio parecer da Sub - Comissão de Avaliação de Projetos.

§ 3º Caberá ainda a Sub - Comissão de Avaliação, deliberar sobre o interesse de pessoas físicas ou jurídicas quando, a título de apoio, houver possibilidade da transferência de recursos financeiros oriundos do FMEL, ou ainda na captação recursos junto à iniciativa privada, com respaldo no Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador e Lazer, previstos nesta Lei.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, publicará ato de nomeação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer constando os seus respectivos membros já por indicação de cada órgão e entidade representativa.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, via seus Departamentos, proporcionar ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer os

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc. 240/04
Folha 018
Assinatura

meios necessários ao exercício de sua competência, dispondo condições de espaço, material, e humano suficientes para a consecução deste fim.

Art. 9º Fica criado o FMEL – Fundo Municipal de Esportes e Lazer com objetivo de gerir recursos oriundos do orçamento municipal, das subvenções e contribuições e ainda daqueles angariados junto aos organismos privados, nacionais e internacionais conforme disposição legal.

§ 1º A gestão administrativa e financeira do FMEL será efetuada pela Comissão Executiva tendo a Sub – Comissão de Avaliação de Projetos como co-responsável.

§ 2º O FMEL será regido por normas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer e demais legislações pertinentes, que exercerá também a fiscalização sobre o Plano e os programas de alocação de recursos.

Art. 10. O FMEL é destinado a financiar e implementar programas esportivos de interesse social, segundo diretrizes desta lei, para a população municipal.

Art. 11. Para os efeitos desta Lei, considera-se de interesse social todos os projetos, públicos ou particulares, destinados à promoção das comunidades urbanas e rurais e sua integração ao conjunto do Município, através de políticas permanentes, com destaque para:

I - construção e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades de esportes;

II - criação de calendários anuais de eventos esportivos urbanos e rurais visando o intercâmbio e a integração das comunidades;

III - programas municipais de valorização da prática esportiva, enfatizando parcerias com Organizações Não-Governamentais – ONGs. com atuação no setor.

Art. 12. Constituirão recursos do FMEL:

I - dotação orçamentária do Município, definida pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II - repasses públicos do Estado e da União, frutos de convênios ou de rubricas orçamentárias daqueles entes federativos;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 240/06
Folha 019
Assinatura

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - 50% (cinqüenta por cento) dos tributos municipais pagos pelas pessoas físicas e jurídicas por atividades de lazer e entretenimento no Município, de caráter permanente ou provisório;

V - 10% (dez por cento) dos recursos captados junto à iniciativa privada, advindos de incentivos fiscais do Município, previstos nesta Lei. Os 90% (noventa por cento) restantes serão aplicados pela entidade esportiva amadora em seus projetos, previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

VI - rendas provenientes da aplicação de seus recursos;

VII - demais receitas percebidas a qualquer título.

Parágrafo único. Os recursos do FMEL somente poderão ser aplicados na formulação e viabilização de projetos e programas que estejam de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13. Fica instituído, no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste, o PIEAL – Programa de Incentivo ao Esporte Amador e Lazer.

Art. 14. O PIEAL consiste na concessão de incentivo fiscal a pessoas físicas e jurídicas que investirem em projetos de esporte amador no Município.

§ 1º O incentivo fiscal previsto no caput deste artigo corresponderá ao recebimento, pelo empreendedor, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de bônus expedidos pelo Poder Executivo, correspondente ao valor do incentivo autorizado.

§ 2º Os portadores de bônus poderão utilizá-los para pagamento ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, IPTU - Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos, observado o cronograma financeiro aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º O valor que deverá ser usado como incentivo, anualmente, não podendo ser inferior a 3% (três por cento), nem superior a 6%(seis pôr cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, será fixada na Lei Orçamentária.

§ 4º Para o exercício financeiro de 2.006, fica estipulado que o valor do incentivo

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 240/09
Folha 020
Assinatura

Art. 15. Somente poderão ser contempladas pôr esta Lei as modalidades de esporte amador e lazer, devidamente credenciadas por suas respectivas associações representativas, por sua vez legalmente constituídas e em dia com seus deveres estatutários.

Art. 16. Para a obtenção do direito de uso dos recursos captados junto à iniciativa privada ao FMEL, deverá o interessado, pessoa física ou jurídica, apresentar projeto à Sub - Comissão de Avaliação de Projetos, previsto no Art. 7º desta Lei, com direito a defendê-lo oralmente perante este Colegiado.

§ 1º O projeto proposto deverá constar;

a) os objetivos;

b) os responsáveis pela execução;

c) a população a ser atendida;

d) os valores desejados;

e) a contrapartida em valores ou mensuráveis;

f) os entes envolvidos como coadjuvantes e;

g) os resultados esperados.

§ 2º A Sub - Comissão de Avaliação de Projetos promoverá prévio parecer fundamentando a decisão seja pala aprovação, seja pela reprovação do proposto, sem a qual é nula de pleno direito.

§ 3º Caso haja indeferimento do projeto proposto pela análise da Sub – Comissão de Avaliação, caberá recurso ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, dentro de 10 (dez) dias úteis após aquela decisão, sendo que será ainda a Sub – Comissão, ouvida para que seja definida, na assembléia seguinte, a decisão final.

Art. 17. O bônus a que se refere o § 1º do art. 14 desta Lei, terá validade de 12(doze) meses, contados após sua emissão, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices de correção da UFP - Unidade Fiscal Padrão do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 18. Independente da competência do Município para ajuizar a ação penal, pôr dolo, desvio de objetos e/ou de recursos, ou contribuição para a improbidade e, aos que não comprovarem a correta aplicação da Lei, este poderá ainda, aplicar aos responsáveis pelo projeto aprovado, bem como ao empreendedor, multa igual ao valor do incentivo, ficando ainda excluídos de participar de quaisquer programas públi...

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Proc. 240/09
Folha 021
Assinatura

Art. 19. É assegurado a qualquer cidadão ou associação civil, em obediência aos princípios da Publicidade e da Isonomia, o acesso, desde que requeira, a toda a documentação referente aos projetos esportivos aludidos por esta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer publicará na Imprensa local, relatório resumido de cada ação, do qual constará o título do projeto, responsável, custo, valor da parcela captada junto à iniciativa privada e dos recursos liberados pelo FMEL.

Art. 20. As atividades resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei terão de destacar, em sua publicidade, o nome do(s) patrocinador(es) e o apoio institucional do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 21. Esta Lei será regulamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias pelo chefe do Poder Executivo, no que couber ou naquilo que seu texto omitir.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.059 de 08 de novembro de 2004, bem como outras disposições contrárias.

EDISON [illegible] GASPAROTTO
Vereador – PL
PRESIDENTE/CMOPO/RO